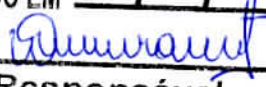




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

MURAL PÚBLICO	
AFIXADO EM	01/03/2018
RETIRADO EM	___/___/___
	
Responsável	

LEI Nº 626/2017, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Estabelece Critérios para a Concessão de Diárias a Servidores Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER, que **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Aliança do Tocantins, autorizados a conceder diária, para si, seus agentes políticos e demais servidores públicos sob sua jurisdição, a título de indenização de despesas de alimentação e pousada, quando do deslocamento da sede do município, a serviço da administração pública municipal.

§1º - As diárias serão concedidas na forma e nos valores estabelecidos no anexo único desta Lei.

§2º - Será concedida diária completa quando o deslocamento do servidor decorrer período contínuo entre 18 e 24 horas e, necessariamente implique despesas com alimentação e pousada.

§3º - A diária será concedida pela metade, ou seja, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor, quando durante o deslocamento do servidor, ocorrer apenas despesas com a alimentação, ou somente com a pousada.

§4º - Quando o deslocamento do servidor ocorrer no território do município de Aliança do Tocantins e este comprovar a realização de despesas com alimentação e/ou pousada, será ressarcido no valor e na forma do anexo único desta Lei.

§5º - Não serão concedidas diárias quando a administração pública municipal providenciar por outro meio, durante o período do deslocamento do servidor, o fornecimento de alimentação e pousada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 342/2003, de 11 de agosto de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, ao 1º dia de março de 2018



JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 626/2018, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

AUTORIDADES	LOCALIDADES	DIÁRIA	VALOR	PERCENTUAL
Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais.	Brasília e Capitais de outros Estados.	Completa	600,00	100%
		Metade	300,00	50%
Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais.	Capital do Estado do Tocantins e cidades polos de outros Estados	Completa	300,00	100%
		Metade	150,00	50%
Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais.	Cidades do Interior do Estado do Tocantins e outros Estados.	Completa	150,00	100%
		Metade	75,00	50%
Diretores, Coordenadores, Assessores, Motorista de Representação, Profissionais de Nível Superior.	Brasília e Capitais de outros Estados.	Completa	300,00	100%
		Metade	150,00	50%
Diretores, Coordenadores, Assessores, Motorista de Representação, Profissionais de Nível Superior.	Capital do Estado do Tocantins e cidades polos de outros Estados.	Completa	300,00	100%
		Metade	150,00	50%
Diretores, Coordenadores, Assessores, Motorista de Representação, Profissionais de Nível Superior.	Cidades do Interior do Estado do Tocantins e outros Estados.	Completa	100,00	100%
		Metade	50,00	50%
Servidores em Geral, motoristas, Conselheiro Tutelar.	Brasília e Capitais de outros Estados.	Completa	300,00	100%
		Metade	150,00	50%
Servidores em Geral, motoristas, Conselheiro Tutelar.	Capital do Estado do Tocantins e cidades polos de outros Estados.	Completa	200,00	100%
		Metade	100,00	50%
Servidores em Geral, motoristas, Conselheiro Tutelar.	Cidades do Interior do Estado do Tocantins e outros Estados.	Completa	100,00	100%
		Metade	50,00	50%
Servidores de todas as categorias.	No Território do Município de Aliança do Tocantins	Completa	80,00	100%
		Metade	40,00	50%


JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal